Seção de Estudos e Projetos, símbolo 2-F, em vaga decorrente da nomeação de Norberto José Pedro Floriano Rizzo, para o cargo, em comissão, de Diretor da referida Divisão. — *Norberto Rizzo.*

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 54, item VII do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 46 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Assesor, símbolo 2-F, da mesma Divisão, o Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.645.483, Heraldo Guimarães Reif de Paula. — *Norberto Rizzo.*

CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional do Livro, Prof. Augusto Meyer, de acôrdo com o item 6, letra e), daes Instruções Para Organização e Normas de Funcionamento da Campanha Nacional do Livro, criada pelo Decreto nº 48.902-60, resolve:

Nº 29 — Tornar sem efeito a Portaria nº 4, de 3 de janeiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União, de 20 de julho do mesmo ano, que designou Sinhorinha Maria Ramos, Redatora, nível 19, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer as funções de Assessôra de Relações Públicas, da Campanha Nacional do Livro. — *Augusto Meyer,* Superintendente da C.NL..

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe conferem o art. 78 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e o art. 241 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

Considerando o pronunciamento do Conselho Atuarial, contido na Resolução nº 271, de 20 de setembro de 1966, proferido no Processo MTPS-145.781-66,

Considerando a falta, nesse Processo, de dados que justifiquem a fixação do salário-base no valor pretendido pelo Sindicato requerente, resolve

Nº 749 — Fixar o salário-base de contribuição, para a Previdência Social, dos Químicos e Engenheiros-Químicos Autônomos do Estado de São Paulo, em importância igual a 3 (três) vêzes o salário-mínimo regional. —

DESPACHOS DO MINISTRO

MTPS-137.005-66 — (D.14.10.R) — Nos têrmos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho, julgo improcedente a Repreesntação formulada pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Material de Construção da Cidade do Salvador, contra o Presidente da Federação do Comércio no Estado da Bahia, revogando, em conseqüência, o Ato Ministerial que decretou a intervenção na referida Federação. Publique-se. Em 12 de outubro de 1966. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.*

MTPS-141.967-66 — (D.13.10.R) — Tomando conhecimento do assunto, a Subchefia dêste Gabinete do Ministro, requisitou o presente processo, conforme Despacho de fls. 12-Verso. 2. Ante o documento, resolvo: suspender os efeitos da recomendação constante no item III, da Resolução CD/DNPS número 934-66 (fls. 11-12), até que seja apreciado por aquêle Conselho Diretor o recurso interposto pela Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. 3. Ao Departamento Nacional da Previdência Social. Em 12 de outubro de 1966. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.*

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO EM MINAS GERAIS

RESOLUÇAO Nº 4-66 DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo, da Delegacia do Trabalho Marítimo em Pirapora, (M.G.) usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 3.346-41, em sua reunião realisada nesta data, tendo em vista o processo nº CRTM-49-66, no qual é denunciado Olympio Vieira Lima, preposto da Companhia de Navegação do São Francisco, na qualidade de Chefe do Seu Departamento Administrativo:

considerando que os empregadores respondem pelos atos de seus prepostos quando no desempenho de funções de que estão investidos como no caso em espécie;

considerando que do processo em causa está perfeitamente provado que o preposto Olympio Vieira Lima, quando na Chefia do Departamento Administrativo da empregadora, infringiu a Lei de Proteção ao Trabalho no caso do tripulante Bartolomeu Nunes Borges;

considerando que a Companhia de Navegação do São Francisco, intimada a se defender, não desfez a falta cometida por aquele seu preposto apenas procurou justificá-la;

considerando, finalmente, tudo o mais que consta do aludido processo, resolve, por unanimidade de votos, de acôrdo com o parecer do relator, aplicar à Companhia de Navegação do São Francisco, a multa de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000) máximo do artigo 11, inciso I, do citado decreto-lei 3.346-41 por infração da Lei de Proteção ao Trabalho, de conformidade com a legislação vigente, cuja importância deverá ser recolhida à Exatoria local ou ao Banco do Brasil dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança executiva, ressalvado, porém, o direito de recurso no mesmo prazo ao Conselho Superior do Trabalho Marítimo, mediante o depósito prévio da importância devida, facultado pelo art. 12 do já mencionado decreto-lei.

Sala das sessões do Conselho Regional do Trabalho Marítimo, da DTM de Pirapora-Mg, em 10 de outubro de 1966. — *Mário Rodrigues Pimentel Filho,* Cap. de Corveta, Delegado do Trabalho Marítimo, Presidente do Conselho. — *Antônio Damásio Rêgo,* Relator.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 269 — O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "F", do Artigo 49, do Regimento aprovado pelo Decreto Número 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve designar a Escriturária, nível 8-A, matrícula 1.199.770, Adahil Gonçalves Peixoto, para substituir a Secretaria, Símbolo 4-F, Wany Sanglorgi Rangel, nos seus impedimentos. — *Nilo Alves de Moraes.*

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 105 — Designar Hélio Bona, Almoxarife, nível 14, matrícula número 2.126.879, para substituir o Encarregado da turma de Administração e Guarda de Material, Newton de Lyra, enquanto perdurar seu afastamento em virtude de ter assumido em substituição a chefia da Seção de Serviços Gerais desta Delegacia. — *Wagner Pimenta.*

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3 da Portaria nº 66, de 2 de fevereiro de 1965, e tendo em vista as disposições constantes do Decreto nº 55.784, de 19 de fevereiro de 1965 resolve:

Nº 89 — Designar Cláudio Vieira de Pontes Corrêa, Médico, do Trabalho, nível 22, matrícula nº 1.193.186, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a função gratificada 2-F, de Diretor do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho desta Delegacia Regional em virtude da dispensa concedida a Milton Fernandes Pereira.

Nº 90 — Conceder dispensa a Cláudio Vieira de Pontes Corrêa, Médico do Trabalho, nível 22, matrícula número 1.193.186, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Higiene do Trabalho do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho desta Delegacia Regional por ter sido designado para outra função.

Nº 91 — Designar Alcyr de Almeida Fonsêca, Médico do Trabalho, nível 21, matrícula nº 1.199.513, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Higiene do Trabalho do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho desta Delegacia Regional, em virtude da dispensa concedida a Cláudio Vieira de Pontes Corrêa. — *Artiur Lopes da Silva Junior.*

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE REABILITACÃO PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64 e tendo em vista o que consta do processo, AC-2981-66, resolve:

Nº 371 — Conceder dispensa à servidora Nancy Campos Viégas, AC-4076 — Oficial de Administração, nível 16-C — do IAPC, à disposição da SUSERPS, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, em virtude de haver tomado posse, nesta data, de outra função gratificada naquele Instituto.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64 e tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº .. 57.744, de 3.2.66, resolve:

Nº 373 — 1 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 336, de 16.9.66, o servidor Nancy Campos Viégas, Oficial de Administração, nível 16-C, em virtude de sua dispensa da função gratificada de Chefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, símbolo 5-F;

2 — Outrossim declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido servidor, dada a ocorrência prevista na alínea *b* do art. 19 do supracitado Decreto nº 57.744-66.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, resolve:

Nº 374 — Designar Cecília da Cunha Siqueira, AC-50.035, Escrevente datilógrafo, nível 7, servidora do IAPC, à disposição da SUSERPS, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, na vaga decorrente da dispensa da anterior ocupante, servidora Nancy Campos Viégas.

Nº 375 — Designar Cecília da Cunha Siqueira, AC-50.035, Escrevente datilógrafo — nível 7 — servidora do IAPC, à disposição da SUSERPS, para responder pela função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, até a data de sua posse na referida função, para a qual foi designada pela Portaria nº 374, desta data.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto 57.744, de 3.2.66 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. de 1.9.66, Sec. I — P. I., resolve:

Nº 376 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº .. 57.744, de 3.2.66, ao funcionário Cecília da Cunha Siqueira, Chefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, com a gratificação mensal

sós, o iminente retôrno ao Caos, dentro no qual se teriam de entredevorar Continentes e Nações.

O Homem (vós o esperais; nós todos o esperamos) há de emergir, de novo, da escuridão para a vida normal; e, como o Alighieri, redescobrirá a luz das estrêlas...

Os juízes de todo o mundo têm a consciência da sua fraqueza temporal e do seu imenso poderio moral.

Ruy Barbosa (pronuncio o nome do maior de todos, o daquele que beijou, nesta sala, as mãos do Ministro Piza e Almeida) assinalou certa vez: «Os tribunais não comandam milícias, exércitos, esquadras. Mas, é dos tribunais que se temem e tremem...»

E, ainda hoje, o jurista poderá responder ao apêlo angustioso dos que sofrem no mundo, com a frase do «Oliviers de Romain Rolland: «não somos do exército da fôrça; integramos a cruzada do espírito.»

Senhores Ministros:

Convocado para reconstruir a civilização em ruínas, vai chegar a hora do militante do Direito.

À margem do rio da História como São Cristóvão — o transportador de peregrinos — o jurista é despertado, no negror da noite, por um menino, leve fardo a transportar para além das águas encachoeiradas.

A proporção que a correnteza é vencida, os ombros de Cristóvão cedem, a um pêso cada vez maior. Reunir tôdas as fôrças; salvar da submersão a criança — ràpidamente tornada homem; — eis o esfôrço sobrehumano daquele que, atingindo a margem salvadora, cai ao chão, exausto, debilitado, desfalecido, reconhecendo, só então, maravilhado, na sua carga sagrada, a figura suave do Rabino da Galiléa...

Senhores Ministros: os operários do Direito começam a travessia da torrente da opressão, tendo nas mãos o selo mortal de David.

Carregam, neste momento, para a claridade da manhã gloriosa, a pedra angular sôbre a qual será edificado um Mundo Melhor, com o sentimento e o pensamento na Justiça Plena, para todos...

Dixit.»

«Resposta à Saudação, pronunciada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Eduardo Espinola, no Salão Nobre, em 1 de setembro de 1943, ao Rio de Janeiro.

Discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal

Senhores Congressistas:

É com a maior satisfação que recebemos a vossa honrosa visita, estimando no seu real valor as atenções que assim dispensais aos que trabalham nesta casa da justiça e do direito.

Nada mais auspicioso para os destinos da humanidade, na hora angustiosa que vivemos, nada mais confortador que presenciar essa nobre agitação, inspirada na confiança dos próprios esforços, orientada pelo entusiasmo das firmes convicções, alimentada pela esperança luminosa de atingir a meta salvadora — a paz, na justiça; a ordem, no direito.

Juristas de todos os Estados do Brasil, juristas de tôdas as Repúblicas da América, em unissonas manifestações de sentimentos e desígnios, congregam-se para o exame profundo e rigoroso dos problemas da vida social contemporânea, quer no âmbito interno das unidades nacionais, quer na visão cósmica da harmonia universal.

Foi ontem a conferência interamericana de advogados, precedida pela dos juízes dos tribunais brasileiros; é hoje o grande congresso dos juristas do Brasil.

Quem considere, senhores congressistas, o que já tendes realizado e o rumo que vai tomando definitivamente os vossos trabalhos, sente desde logo quanto perfeitamente compreendeis que não podem ser tratados como enigmas, como lucubrações do pensamento, os graves problemas da natureza; que os fatos da vida se submetem a leis, que não devem ser contrariadas pelos artifícios da imaginação.

As vossas dissertações demonstram que a sociologia e a psicologia contribuem, sem dúvida, para a elucidação dos problemas, mas perfeitamente reconheceis que a solução convenente depende, em alta dose, da experiência histórica e, quanto possível, da observação contemporânea.

Entretanto, a apresentação fundamental consiste no justo equilíbrio entre a liberdade e a restrição: a liberdade é o princípio superior, tanto na vida social dos indivíduos como na coexistência das nações; a restrição se impõe até o ponto em que se faz necessária como condição da vida em comum dos homens livres e das nações soberanas.

Estabelecer as fórmulas dêsse equilíbrio é a finalidade do direito: assegurá-las e remover as causas perturbadoras, é a função da justiça.

Essas fórmulas são infinitas e instáveis, porque os problemas considerados são de uma complexidade ilimitada e variam sem cessar.

Mas, em todos os tempos, os juristas sempre estiveram à altura de sua missão, quer nos períodos de tranquilidade, quer nos das maiores perturbações.

Muito se fala hoje em crise do direito; cumpre, todavia, não desvirtuar os fatos. O que verificamos nesta fase trágica da história é a violação mais brutal de todos os princípios de direito; é a prática incontida de atos criminosos, os mais desumanos e revoltantes; é o vandalismo sem freios numa vesânica volúpia de sangue, massacre e destruição. Contudo, tal é o prestígio do direito que os bárbaros criminisos invocam, para acobertar as suas monstruosidades, as próprias regras jurídicas que infringem e espezinham numa loucura implacável.

Ainda agora vemos as autoridades alemãs buscarem, com uma irrisão, ou com uma perversão inqualificável, na Convenção de Haia e no direito internacional, o apoio e a justificação de suas atrocidades na Dinamarca.

Não é tanto o direito que precisa ser reafirmado na ordem internacional; são os crimes, são as infrações do direito que reclamam a devida punição; é a sua reprodução que deve ser prevenida por meios adequados.

Senhores congressistas: «Não fôra possível encarecer a importância de vossa contribuição para o perfeito entendimento de nossos problemas e dos problemas da humanidade, para o progresso da cultura jurídica, para o eterno prestígio do direito, para a consagração da justiça.

Os nossos agradecimentos por vossa visita; as nossas felicitações por vossos fecundos trabalhos.»

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, e, para constar, lavrou-se a presente ata que vai, ao final, assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Raul Freire*, Secretário das Sessões, a subscrevi. — *Freitas Cavalcanti*, Ministro-Presidente.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Despachos

Em 10 de outubro de 1966

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 149, letra *a* e § 6º, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 7-9-66, à Auxiliar Administrativa, símbolo TC-6, Martha Barbosa Carvalho Stussi (Processo nº 38.262-66 — Ref.).

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 163, itens I e V, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, salário-família, a partir de setembro do corrente ano, ao Motorista, símbolo TC-8, José Augusto Mêda, em favor de seu filho Wilson Gomes Mêda, e de sua espôsa, Yolanda Gomes Mêda (Processo número 43.815-66).

Em 11 de outubro de 1966

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 151, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de pessoa da família, a partir de 31-8-66, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Anrígio da Costa Meira (Processo nº 39.783-66).

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, gratificação adicional aos seguintes servidores:

José Oswaldo Pereira, Contador, símbolo TC-5, 10% (dez por cento), a partir de 25-9-66 (Processo número 43.819-66);

Raimundo Brito Costa, Oficial Instrutivo, símbolo TC-8, 20% (vinte por cento), a partir de 2-10-66 (Processo nº 44.063-66).

Em 13 de outubro de 1966

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 157, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 21-9-66, à Datilógrafa, símbolo TC-2, Yara Maria Santos da Cruz (Processo número 42.456-66).

Em 14 de outubro de 1966

Justificando, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 145, letra *a*, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço, nos dias 8 e 9 de agôsto do corrente ano, pela servidora Rachel Corrêa Monteiro de Faria (Processo número 44.067-66).

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 149, letra *a* e § 6º, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1-9-66, ao Datilógrafo, símbolo TC-3, Leandro Araújo (Processo, sem número, de 1966).

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 154, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, licença-prêmio, relativa ao decênio de 1-3-53 a 11-7-63, à Auxiliar Administrativa, símbolo TC-6, Anna Novaes Ferreira e autorizando o gôzo da primeira parcela bimestral a partir de 1-1-66 (Processo nº 45.176-66).

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 163, item I, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, salário-família, a partir de junho de 1965, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, Jabre Meira, em favor de seu filho Paulo Janick Carneiro Meira (Processo nº 44.473-66).

Concedendo, nos têrmos do art. 2º, da Lei nº 3.829-60, e art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 5% (cinco por cento) de gratificação adicional, a partir de 19-9-66, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Nelson Antunes de Araújo (Processo nº 41.752-66).

DELEGAÇÃO NO ESTADO PARANÁ

DESPACHO DO DELEGADO

Em 20 de setembro de 1966

Justificando, com fundamento no art. 2º, da Lei nº 3.829, de 1960, combinado com o disposto no art. 143, letra *a*, da Resolução nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas pela Arquivologista, símbolo TC-5, Maria Sônia de Amorim Borborema, nos dias 13 e 14 do corrente ano (Processo nº 44.421-66).

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

Têrmo aditivo ao convênio celebrado em data de 24 de março de 1966 entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) e o Grupo de Trabalho de Brasília (GTB), para a construção, pelo segundo, de residências para funcionários do DNOCS, em Brasília.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), presentes no Gabinete do Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília (GTB), no Edifício Alvorada 12º (décimo segundo) andar, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, o Engenheiro Ary de Pinho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), órgão do Ministério da Viação e Obras Públicas (MVOP), doravante denominado simplesmente DNOCS, e o General Alvaro de La Rocque Couto, na qualidade de Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, neste ato denominado apenas GTB, resolvem modificar o convênio celebrado, em data de 24 de março de 1966, para construção, pelo segundo de residências para funcionários do DNOCS em Brasília, por meio do presente Têrmo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: *Cláusula primeira*: — A cláusula primeira do convênio primitivo passará a ter a seguinte redação: "*Cláusula primeira*: — O GTB, segundo condições apresentadas pelo DNOCS, elaborará os projetos, especificações técnicas e orçamentos de 3 (três) projeções a serem levantadas na Superquadra 313 Sul, bem assim de 18 (dezoito) residências isoladas a serem construídas em locais posteriormente indicados, aquelas destinadas à venda a servidores do DNOCS e estas para uso próprio dêste. *Parágrafo único*. — Os projetos, especificações técnicas e orçamentos das 3 (três) projeções de que trata esta cláusula deverão ser submetidos à aprovação do DNOCS dentro de 60 (sessenta) dias da assinatura dêste convênio e os referentes às 18 (dezoito) residências isoladas dentro também, de 60 (sessenta) dias, porém, a partir da data em que forem indicados, pelo DNOCS, os locais onde serão construídos". *Cláusula segunda*: — A cláusula terceira do convênio primitivo passará a ter a seguinte redação: "*Cláusula terceira*: — As construções das demais unidades residenciais (projeções) e residências isoladas de que trata a cláusula primeira serão feitas parceladamente, atendendo às requisições do DNOCS que colocará, então, o crédito à disposição do GTB". *Cláusula Terceira*: — Continuam em vigor e sem alteração as demais cláusulas do convênio primitivo. — *Cláusula quarta*: — O presente Têrmo Aditivo está

sento de sêlo, *ex vi legis* e sòmente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. E por se acharem de acôrdo com o que ficou estipulado neste Têrmo, mandaram datilografar o presente em 6 (seis) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, o qual depois de lido e assinado será devidamente transcrito no livro próprio do DNOCS. — Engenheiro *Ary de Pinho*, Diretor-Geral do DNOCS.; General *Alvaro de La Rocque Couto*, Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Têrmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Comercial Construtura Guazzelli Federneiras Ltda", para o prosseguimento e conclusão das obras de acabamento do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília Distrito Federal.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes o Diretor da mesma Divisão, Engenheiro Arnaldo de Macedo Baena, de acôrdo com a competência que lhe confere o item VII do artigo 69 do Regimento aprovado pelo Decreto n 1.500, de 9 de novembro de 1962, e o disposto na alínea *a* do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e o Senhor Omar Rafael Guazelli, devidamente credenciado pela firma "Comercial Construtora Guazelli Federneiras Ltda." com sede no Edifício Ceará — 5º andar salas 508 e 509, Brasília, Distrito Federal, acordam assinar o presente contrato para o prosseguimento e conclusão das obras de acabamento do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal, resultante da Concorrência Pública nº 13-66, realizada de acôrdo com o Edital publicado no *Diário Oficial* nº 169, de 29 de setembro de 1966, e cuja ata da sessão respectiva foi publicada no *Diário Oficial* nº 185, de 29 dos mesmos mês e ano, e aprovada conforme consta do processo nº 57.936-66. De mútuo acôrdo resolvem as partes contratantes doravante designadas "Divisão de Obras" e "Construtor", aceitar as seguintes cláusulas contratuais: *Cláusula Primeira* — O Construtor obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixadas nas especificações, plantas e Edital de Concorrência de que resultou êste instrumento, elementos que, juntamente com a sua proposta, aceita pela Divisão de Obras, ficam fazendo parte integrante dêste contrato, independentemente de transcrição. *Cláusula Segunda* — O Construtor obriga-se a manter no local dos trabalhos um Mestre de sua confiança, como responsável, com quem a Divisão de Obras ou o Fiscal por ela designado possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sôbre o andamento ou detalhes dos serviços contratados. *Cláusula Terceira* — Fica reservado à Divisão de Obras ou ao Fiscal por ela designado o direito de exigir do Construtor a dispensa ou o afastamento do serviço de qualquer empregado ou operário seu, que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos ou, ainda, que por seu comportamento fôr julgado inconveniente manter no local dos trabalhos, sem que fique obrigado a declarar o motivo. *Cláusula Quarta* — O prazo para a execução dos trabalhos será de cento e quarenta (140) dias consecutivos e se iniciará na data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas. *Cláusula Quinta* — A despesa com a execução dos seviços contratados na importância de Cr$ 92.600.243 (noventa e dois milhões, seiscentos mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros), correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 59.031, de 8 de agôsto de 1966, e devidamente autorizado pela Lei nº 4.879, de 3 de dezembro de 1965, e de movimentação desta Divisão de Obras, importância empenhada conforme documento nº 17, desta data. *Cláusula Sexta* — De acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, os preços unitários da proposta da firma vencedora da licitação, poderão sofrer reajustamento, calculado pelos índices constantes do artigo 2º e seus parágrafos da referida Lei. Por ocasião da assinatura do contrato, a firma vencedora, para poder pleitear os favores da Lei, deverá apresentar cronograma de execução dos trabalhos no prazo estipulado neste contrato. Os seviços executados em prorrogação contratual ou excedentes ao cronograma, não sofrerão reajustamento. *Cláusula Sétima* — O pagamento ao Construtor será feito no Tesouro Nacional, em moeda corrente, mediante a apresentação de faturas não inferiores a Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), correspondente a serviços executados e aceitos pela Divisão de Obras; exceto a última que corresponderá ao saldo existente no contrato. *Cláusula Oitava* — O Construtor caucionou na Caixa Econômica Federal de Brasília a importância de Cr$ 4.630.122 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil e cento e vinte e dois cruzeiros), conforme recibos nºs. 22 e 6.218-66, que acompanhará êste contrato ao Tribunal de Contas, onde ficará custodiado e que responderá pelas multas que forem impostas ao Construtor. Se a quantia depositada fôr insuficiente para o pagamento das multas a diferença será descontada da quantia que couber ao Construtor pelos serviços que houver executado. Tôdas as multas serão impostas administrativamente pela Divisão de Obras cabendo ao Construtor recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento de Administração, dentro do prazo de três (3) dias, mediante prévio recolhimento da multa. Essa caução ou o saldo da mesma, será restituida ao Construtor após o término dos serviços, aceitos pela mesma Divisão de Obros. *Cláusula Nona* — Será aplicada ao Construtor a multa de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula dêste contrato, multa que será elevada ao dôbro em caso de reincidência na mesma cláusula. *Cláusula Décima* — Será aplicada ao Construtor a multa de Cr$ 10.0000 (dez mil cruzeiros), por dia de excesso de prazo contratual, salvo caso imprevisto ou de fôrça maior, devidamente justificado e a critério da Divisão de Obras. *Cláusula Décima Primeira* — Será rescindido o presente contrato independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o Construtor, conseqüentemente, a caução referida na cláusula oitava, quando o Construtor: *a*) falir, entrar em concordata ou se dissolver; *b*) transferir no seu todo ou em parte êste contrato, sem prévia anuência da Divisão de Obras; *c*) sem prévia autorização da Divisão de Obras, por escrito, deixar de observar as qualidades do material e demais detalhes construtivos das especificações que integram êste contrato; *d*) por inadimplemento de qualquer cláusula dêste contrato; *e*) as multas aplicadas atingem o total da caução depositava para garantia do contrato. *Cláusula Décima Segunda* — O presente contrato só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma, se aquêle Instituto denegar registro. *Cláusula Décima Terceira* — O Fôro do Distrito Federal será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, pelo que o Construtor declara eleger o referido Fôro seu domicílio legal. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro próprio da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o presente têrmo de contrato, que será isento do pagamento de sêlo, de acôrdo com a leta *a* do item VIII do artigo 11 do Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, que aprova o Regulamento Geral do Impôsto de Sêlo, contrato êste aprovado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração, de acôrdo com o inciso XX do artigo 1º do Decreto-lei nº 9.759, de 5 de setembro de 1946, e o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Brasília, 17 de outubro de 1966. — *Arnaldo de Macedo Baena* — *Omar Rafael Guazelli.*

Testemunhas: *Adcides Rodrigues Borges* — *Benjamin Bezerra Cavalcanti.*

Aprovo. Brasília, 17 de outubro de 1966. — *Dalmo Genuino de Oliveira*, Diretor-Geral.

(Nº 35.355 — 20.10.66 — Cr$ 32.300)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 533 DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Aprova o Regimento do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos podêres que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e artigos 34 e 35 da Lei nº 4.645, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto "N" nº 464, de 10 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Rodoviário do Distrito Federal que, assinado pelo seu Presidente, a êste acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras.

REGIMENTO DO CONSELHO RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL

PARTE I

Do Regimento e Organização do Conselho

Art. 1º O Conselho Rodoviário do Distrito Federal se regerá pelas disposições do Dec. "N" 464, de 10 de dezembro de 1965 e pelo presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Rodoviário será auxiliado, em seu funcionamento por um Secretário e um Assessor Jurídico na forma do disposto no parágrafo 2º do Art. 4º do decreto "N" 464 e item 2 do Art. 18 do Regimento do DER-DF.

Parágrafo único — O Secretario do Conselho será o Chefe do Gabinete do Diretor Geral do DER-DF e será auxiliado por servidores especialmente designados pelo Diretor-Geral.

Art. 3º Para fazer face às despesas do Conselho Rodoviário será consignada verba própria no orçamento anual do DER-DF.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho compete:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) tornar conhecida a ordem-do-dia das reuniões;

c) convocar reuniões extraordinárias quando lhe parecer necessário,

d) determinar a ordem-do-dia das reuniões extraordinárias;

e) dirimir dúvidas relativas ao Regimento;

f) assinar, com o Secretário, as atas das reuniões;

g) despachar o expediente do Conselho;

h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Rodoviário;

i) designar um dos membros do Conselho Rodoviário para substituilo na Presidência, em suas faltas e impedimentos;

j) designar os membros do Conselho Rodoviário para comporem Comissões;

l) distribuir processos para serem relatados pelos Conselheiros;

m) representar o Conselho Rodoviário, nos atos oficiais e solenidades públicas, ou designar para isso um dos membros ou Comissão;

n) assinar, no corpo dos processos, as deliberações do Conselho Rodoviário;

o) baixar as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho e seus auxiliares,

p) solicitar ao Diretor-Geral do DER-DF as providências relativas a pessoal e material necessárias ao bom desempenho dos serviços do Conselho Rodoviário e ao cumprimento das disposições legais e regimentais;

q) autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho Rodoviário;

Art. 5º Compete ao Secretário do Conselho Rodoviário:

a) Redigir e mandar lavrar as atas das reuniões e assiná-las, com o Presidente;

b) relacionar e apresentar ao Presidente as matérias a discutir ou resolver em cada reunião, devidamente informadas e acompanhadas da documentação própria;

c) rubricar os livros do Conselho;

d) apresentar, até o dia 31 de janeiro, ao Presidente, o relatório dos trabalhos do Conselho, relativo a ano anterior;

e) organizar os arquivos do Conselho;

f) apresentar aos Conselheiros o Livro de Presença para assinatura em cada reunião;

g) manter em dia a correspondência e o expediente do Conselho.

Art. 6º Compete ao Assessor Jurídico:

a) elaborar ou rever minutas de anteprojetos de leis, normas, regulamentos ou instruções de interêsse rodoviário·

b) dar parecer, quando solicitado, sôbre matéria de interêsse do Conselho;

c) organizar e manter atualizado o arquivo de assuntos jurídicos que sejam de interêsse do Conselho Rodoviário;

d) analisar, quando solicitado pelo Presidente, informações e dados de interêsse do Conselho;

e) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho.

PARTE II

Das Reuniões do Conselho

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinàriamente.

§ 1º O Presidente fixara os dias de reuniões ordinárias do Conselho, que serão semanais e se realizarão independentemente de convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, e na falta dêste ou de quem o substitua pelo Diretor-Geral do DER-DF.

§ 3º A juizo do Presidente, pessoas estranhas ao Conselho poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º As reuniões terão a duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por períodos de 30 minutos, a juizo do Conselho.

Art. 9º Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem-do-dia de uma reunião, no caso de não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou proposta de um Conselheiro, para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

Art. 10. Os assuntos que, a juizo do Conselho, tenham caráter de urgência, serão incluidos na ordem-do-dia com precedência sôbre os da pauta.

Art. 11. A ordem dos assuntos da pauta poderá ser alterada com aprovação do Conselho.

Art. 12. O Conselho Rodoviário funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum o de desempate.

Art. 13. Por solicitação dos Conselheiros, os votos em separado e suas justificativas serão anexados à ata.

Parágrafo Único — Os votos em separado e suas justificativas referidos neste artigo, deverão ser apresentados por escrito, ao Secretário da reunião.

Art. 14. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será a seguinte:

I — abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II — leitura do expediente;

III — ordem-do-dia, relatório, discussão e votação de cada um dos pareceres ou assuntos constantes da pauta;

IV — proposta, indicações ou comunicações dos Conselheiros;

V — encerramento dos trabalhos:

§ 1º Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, até a reunião seguinte.

§ 2º Encerrada a discussão sôbre um assunto, não poderá a mesma ser reaberta, passando-se imediatamente à votação.

§ 3º As questões de ordem têm preferência sôbre quaisquer outras.

Art. 15. O julgamento dos processos ou apreciação de assuntos obedecerá à seguinte ordem:

I — leitura ou exposição verbal do parecer, indicação, comunicação etc.;

II — discussão do assunto;

III — encerramento da discussão;

IV — votação;

V — proclamação pelo Presidente da decisão do Conselho.

Art. 16. Três serão os processos de votação:

a) simbólico;

b) votação nominal;

c) escrutínio secreto.

Art. 17. Será simbólico o processo normal de votação.

Art. 18. Far-se-á a votação nominal pela lista dos Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Secretário e responderão se são contrários ou favoráveis à matéria em votação.

Art. 19. O escrutínio secreto ou a votação nominal serão adotados sempre que um dos Conselheiros o requeira.

Art. 20. O resultado final será proclamado pelo Presidente, depois do que ninguém mais será admitido a votar sôbre a matéria.

Art. 21. Qualquer matéria poderá ser votada em regime de urgência, desde que um dos Conselheiros o requeira e o Presidente aprove.

Art. 22. Após a votação os Conselheiros terão o direito de fazer declaração do voto dispondo para isto de cinco minutos nos quais não poderão ser aparteados.

PARTE III

Da Distribuição e Estudo dos Processos pelo Conselho

Art. 23. Os processos remetidos para o exame do Conselho poderão ser, independentemente da reunião dêsse órgão, distribuídos pelo Presidente aos Conselheiros.

Art. 24. O relator designado terá o prazo máximo de 15 dias para apresentação de seu relatório e parecer a Secretaria do Conselho.

Art. 25. Na primeira reunião que se realizar após o término do prazo referido no artigo anterior o processo será incluído em pauta.

§ 1º Se o processo não puder ser apresentado pelo Conselheiro, no prazo estabelecido, o Presidente poderá conceder-lhe uma prorrogação até 8 dias, ficando as demais prorrogações a critério do Conselho.

§ 2º Quando o processo, por deliberação do Conselho, fôr baixado em diligência, o relator, depois de cumprida esta, terá nôvo prazo de 8 dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 26. O relator poderá apresentar o parecer por escrito ou verbalmente.

§ 1º No caso de parecer verbal, êste será anotado pelo secretário e posteriormente transcrito no corpo do processo.

§ 2º O relator assinará o parecer, quer seja escrito, quer reproduzido pelas notas do Secretário.

Art. 27. Em seguida ao parecer, será transcrita no processo e autenticada pelo Presidente, a deliberação tomada pelo Conselho.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver urgência ou se tratar de assunto rotineiro já resolvido anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá tomar deliberações dispensando a designação do relator.

Art. 28. As deliberações do Conselho serão devidamente encaminhadas pelo Presidente do Conselho, tendo em conta o que estipular a legislação.

PARTE IV

Disposições Gerais

Art. 29. Os pedidos de reconsideração das decisões do Conselho serão distribuídos a relator diverso daquêle que houver funcionado na decisão recorrida.

Art. 30. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal não terá direito a voto nas deliberações para aprovação "ad referendum" do Prefeito, dos balancetes mensais, dos relatórios e das prestações de contas anuais de sua administração.

Art. 31. Sempre que se verificarem 4 (quatro) ou mais faltas consecutivas de um conselheiro, sem motivo justificado, o Presidente comunicará o fato ao órgão ou entidade que o mesmo representar.

PARTE V

Disposições Finais

Art. 32. As alterações dêste Regimento, serão feitas pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 33. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária para tal fim convocada.

Art. 34. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente.

Brasília, 1º de setembro de 1966. — *Joffre Mozart Parada*, Presidente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.212 — Dispensar Fernando Maia, Auditor da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, FG-3, de Auditor-Chefe, da Auditoria, da Secretaria de Finanças.

Nº 2.213 — Designar José Palma Filho, Auditor, Matrícula nº 2.137, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer as funções de Auditor-Chefe, da Auditoria, FC-3, da Secretaria de Finanças.

Nº 2.214 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 275, de 4 de fevereiro de 1966, que dispensou Idalice da Silveira Milhomem da função de Auxiliar de Enfermagem, nível 8, matrícula nº 5.920, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura.

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 40.907-66, resolve:

Nº 2.215 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Carmem Maria Carvalho de Vilhena, como Escriturária, nível 18, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.385, de 1º de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.216 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Marcos Cintra e Silva, como Escriturário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.353, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.217 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Edgard Neves, como Escriturário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.373, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II e § 1º do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o que consta do Processo número 41.757-66, resolve:

Nº 2.218 — Demitir, por abandono de função, José Leitão de Souza, Ajudante de Pintor, nível 5, matrícula 24.009, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.001.054-66, resolve:

Nº 2.219 — Dispensar, a pedido, Fernanda Augusta Vieira Ferreira Barcellos, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula 6.891, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.220 — Dispensar, a pedido, Nilson Ferreira Gomes, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 8.250, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo, da Coordenação de Obras e Serviços da Secretaria de Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.221 — Dispensar, a pedido, Paula Ney Figueirêdo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 1.893, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-9 de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.382-66, resolve:

Nº 2.222 — Dispensar, a pedido, João da Silva Garrote, Operador de Equipamento de Telecomunicações, nível 10, matrícula 30.075, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 42.503-65, resolve:

Nº 2.223 — Dispensar, a pedido, Maria José Mangili, Assistente Social, nível 19, matrícula 7.430, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço número 1, de 7 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Oficial de Administração, o que consta do Processo nº 44.509-65, e E. M. nº 05-66 da Secretaria de Administração, constante do Processo nº 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no B. S nº 13, de 1 de abril de 1966, anexo I, página I, e ainda o que consta do Processo número 21 926-66, resolve:

Nº 2.224 — Admitir Luciene Araújo Faria de Andrade, classificada em trigésimo segundo lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Oficiala de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção publicados no Boletim de Serviço nº 16, de 29 de abril de 1966,

para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Elementar, o que consta do Processo número 17.347-66, e conforme E. M. nº 433-66, da Secretaria de Educação e Cultura, constante do Processo número 6.631-66-FEDF devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 28 de 22 de julho de 1966, seção I, e ainda o que consta do Processo nº 41.899, resolve:

Nº 2.226 — Admitir Francisca Gonçalves Leal, classificada em vigésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Professôra do Ensino Elementar, nível 13, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 4, de 28 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Escriturário, o que consta do Processo nº 5.772-66, e E. M. número 05-66, da Secretaria de Administração, constante do Processo número 12.502-66, devidamente aprovada e publicada no BS. nº 13, de 1 de abril de 1966, anexo I, página 1, e ainda o que consta do Processo número 38.112-66, resolve:

Nº 2.227 — Admitir Edgard Neves, classificado em nonagésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Escriturário, nível 8, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais ,resolve:

Nº 2.228 — Designar Clândio Silva Teixeira de Freitas, Condutor-Técnico, nível 16, matrícula nº 5.655, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Serviço de Zeladoria e Vigilância, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, § 2º e 6º, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, resolve:

Nº 2.229 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 2º Tenente Fernando Luiz Vieira, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 2º Tenente Livio Pizutti, da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.502-66, resolve:

Nº 2.231 — Tornar sem efeito por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Luiz Carlos Tavares Freitas, como Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.394, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.232 — Tornar sem efeito por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Gladys Henriette Novaes Barbosa Cava, como Oficiala de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.399, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.233 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Dorivaldo José Coimbra, como Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoa do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.403, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.234 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Luiz Jorge Moreira de Oliveira, como Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.404, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.235 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de José Renato Bueno, como Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" número 1.406, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.236 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de João Batista Campelo, como Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.423, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

Nº 2.237 — Tornar sem efeito, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, a admissão de Mendelsohn Ildefonso da Silva, como Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 1.429, de 1 de julho de 1966, mediante aprovação em Prova Pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim de Serviço nº 1, de 7 de janeiro de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Oficial de Administração, o que consta do Processo número.... 44.599-65, e conforme E. M. número 05-66, da Secretaria de Administração, devidamente aprovada e publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 1 de abril de 1966, anexo I, resolve:

Nº 2.238 — Admitir Francisco Hamilton de Alencar Mota, classificado em centésimo octogésimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Luiz Carlos Tavares Freitas, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.239 — Admitir Geraldo Rodrigues Campos Filho, classificado em centésimo octogesimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Gladys Henriette Novaes Barbosa Cava, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.240 — Admitir Cândmo Castro e Silva Filho, classificado em centésimo octogésimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Dorivaldo José Coimbra, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.241 — Admitir Idemilson de Souza, classificado em centésimo octogésimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de Luiz Jorge Moreira de Oliveira, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.242 — Admitir Asnor Oliveira Amarante, classificado em centésimo nonagésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de José Renato Bueno, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.243 — Admitir Nelson Eleutério, classificado em centésimo nonagésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em lugar de João Batista Campelo, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.244 — Admitir Antonio Pereira de Vasconcelos Filho, classificado em centésimo nonagesimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, e mlugar de Mendelsohn Ildefonso da Silva, que não entrou em exercício no prazo legal.

Nº 2.245 — Admitir Joaquim Alves Ferreira, classificado em centésimo nonagésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Oficial de Adminstração, nível 12 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, § 2º, e 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, resolve:

Nº 2.257-A — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Arlindo Jacarandá, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.258 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Alexandre da Silva Loureiro, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.259 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Lacyr Côrtes de Araújo, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.260 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Alfredo Rosa Filho, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

IMPÔSTO DE RENDA

LEI Nº 4.506 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre o impôsto que recai sôbre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929
2ª edição

PREÇO: Cr$ 250

DECRETO Nº 56.866 — DE 23 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda

Divulgação nº 939
Preço: Cr$ 400

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Nº 2.261 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Hudson Baldansa, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.262 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão José Inácio de Melo Neto, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.263 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Jovelino Ferreira, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.264 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Romano Custódio, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2 265 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Taciano Teixeira dos Santos, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao Serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.266 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Antônio Bernardino Cavalcante, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.267 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Generino José Lopes, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao Serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.268 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Gastão Wigberto Soares Brasil, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.269 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Tito da Silva Mendes, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.270 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Dermeval Benigno do Nascimento, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.271 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Sebastião de Souza, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.272 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Manoel Chagas, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.273 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Walter Loureiro, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.274 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Carlos Dias da Silveira, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 43 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.275 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Plácido Vieira de Andrade, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.276 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 49, item II do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Adilson do Rozário do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.277 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de julho de 1966, o Capitão Sebastião Baldanza, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.278 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Newton Pinho da Motta, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.279 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Petrônio Cardoso Filho, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.280 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Gilberto Baptista de Almeida, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.281 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão José Leite Filho, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.282 — Aproveitar, no Pôsto de Major (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Lourival Benvenuto da Silva, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.283 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Capitão Oswaldo Rodrigues dos Santos, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.284 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º-Tenente Waldyr Naves, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.285 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º-Tenente Sérgio Nunes Condésso, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.286 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º-Tenente Pedro Paulo dos Santos, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.287 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º-Tenente Valdemir Teixeira, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.288 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Álvaro da Natividade, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.289 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Manoel Gregório de Azevedo, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.290 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Oscar Silva, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.291 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Orcílio de Freitas Gomes, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.292 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Gilberto de Souza, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.293 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Geraldo dos Santos, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.294 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Waldemar Fernandes, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.295 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Abelardo Lopes Monteiro, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963.

Nº 2.296 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Antônio da Costa, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.297 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-lei nº 9 de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Augusto Pifano da Silva, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.298 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º-Tenente Emílio José Martins dos Santos, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46

da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.299 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Edmundo Rodrigues Silva, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.300 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Paulo Alfredo Mainiere, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.301 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Paulo Lopes Rosado, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.302 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Nestor Puga Wanderley, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.303 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Elias Serafim Silva, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.304 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Nertison Tupiraçá Figueira Martin, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.305 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Victor Cândido Maia de Castro, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.306 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Arigan Rodrigues de Mello, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.307 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Fernando Lessa Pinheiro, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.308 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente Helando Marques de Souza, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Nº 2.309 — Aproveitar, no Pôsto de Capitão (excedente) do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item II, do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o 1º Tenente João Macedo Pimentel, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr$ 3.600

Volume 32 —	*	Fascículo I — abril de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — abril de 1965	Cr$ 1.400
—	***	Fascículo III — abril de 1965	Cr$ 1.200
Volume 33 —	*	Fascículo I — julho de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — agôsto de 1965	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — setembro de 1965	Cr$ 2.100
Volume 34 —	*	Fascículo I — outubro de 1965	Cr$ 1.500
—	**	Fascículo II — novembro de 1965	Cr$ 1.800
—	***	Fascículo III — dezembro de 1965	Cr$ 1.400
Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	Cr$ 2.100
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — março de 1966	Cr$ 2.000
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — maio de 1966	Cr$ 2.000
—	***	Fascículo III — junho de 1966	Cr$ 2.000
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	Cr$ 2.200

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

viços dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da autorização de início expedida pela Divisão de Obras.

21ª *condição* — O prazo para execução dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias.

22ª *condição* — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado a caução de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para sua garantia, conforme o estipulado na 3ª condição.

23ª *condição* — A firma contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

24ª *condição* — Eleger-se-á o Fôro do Estado da Guanabara como domicílio legal da firma contratante.

25ª *condição* — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no *Diário Oficial*, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com esta Divisão.

26ª *condição* — A despesa com a execução do contrato correrá à conta dos recursos originários do Fundo Federal Agropecuário, constante do projeto FFAP nº 110, de 1966, aprovado pela Deliberação nº 751-66, da 406ª Sessão (ordinária) de 12.10.66 a que se refere o processo MA-010.39.646, de 1966.

27ª *condição* — O pagamento será efetuado em moeda corrente, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituirem saldo de contrato.

28ª *condição* — Havendo necessidade de reajustamento de preços no decurso da vigência do contrato, o mesmo será feito de acôrdo com as normas de revisão previstas na Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 7.8.64, página 7.042 de 1943.

29ª *condição* — O contrato a ser firmado com esta Divisão, está isento do pagamento do impôsto do sêlo, consoante determina o art. 11, item VIII — alínea "a", do Decreto número 55.852, de 22.3.65.

VIII — Das Penalidades

30ª *condição* — Aplicar-se-á à contratante a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia que exceder ao fixado para início dos trabalhos, bem como, por dia que exceder ao prazo contratual.

31ª *condição* — Será aplicada a multa de 0,1% a 2,5% a critério do Diretor da Divisão de Obras, por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32ª *condição* — Tôdas as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Senhor Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

33ª *condição* — Além da punição prevista na 17ª condição, pela não assinatura do contrato, ficará também, a adjudicatária, impedida de participar de outras concorrências processadas por esta Divisão de Obras.

IX — Da Rescisão do Contrato

34ª *condição* — A rescisão do contrato, com a conseqüente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31ª condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35ª *condição* — Quando a despesa fôr atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba à contratante direito a pleitear qualquer resarcimento da parte não exequível, processando-se a rescisão amigável da parte restante do contrato.

36ª *condição* — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Govêrno.

37ª *condição* — E' facultado ao Govêrno alterar, aditar, ou rescindir o contrato para a execução dos serviços de que trata êste edital, quer por notificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra a União por lucros cessantes.

38ª *condição* — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas a rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (Arts. 769 e 772 do ... R.G.C.C.P.).

X — Diversos

39ª *condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste edital, as especificações, plantas e demais elementos, que serão fornecidos aos interessados nesta Divisão, diàriamente, das 12 às 16 horas, mediante a entrega de (1) um rôlo de papel heliográfico.

40ª *condição* — A firma contratante, obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrante ou entulhado, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

41ª *condição* — No interêsse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42ª *condição* — Nesta Divisão, na Praça Marechal Âncora, 4º andar do Edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diàriamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente concorrência.

Secão de Concorrência e Contratos da Divisão de Obras. — *Jorge Roxo Ramos*, Chefe da S.C.C. — Visto: *Arlindo Clemente*, Diretor.

Divisão do Material

Concorrência pública para aquisição de veículos em proveito da Campanha de Combate à Febre Aftosa.

Chamamos a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, seção I — Parte 1, do dia 12 de outubro de 1966, às páginas 11.810 e 11.811, a qual será realizada impreterivelmente às 15.00 horas do dia 31 de outubro corrente

Divisão do Material, 18 de outubro de 1966. — *Heloisa E. S. de Oliveira*, Diretora.

Dias: 25 — 26 e 27.10.66.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 4-66, o qual foi publicado no *Diário Oficial* da União, em 14 de outubro de 1966 às páginas 11.901-02, relativo à construção de muros de arrimo nos terrenos do Pavilhão de Adolescentes, do Centro Psiquátrico Pedro II, no Estado da Guanabara

Divisão, em 17 de outubro de 1966 — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, Chefe da S. A.

Dias: 25 — 26 e 27.10.66.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 122-66-CPC-2

Concorrência Pública para elaboração de projeto e execução das fundações do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral (Convênio) a ser construído na Praça de Justiça, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, à partir da publicação dêste no *Diario Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para elaboração de projeto e execução das fundações do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral (Convênio), a ser construído na Praça da Justiça em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em envólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 122-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira modêlo 19 — no caso de estrangeiro;

4º) Prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5) Certidão negativa de débito com a Previdência Social. — fornecida pelo Instituto a que fôr devida a sua contribuição;

6º) Prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) Certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) Prova de representação legal do proponente;

9º) Prova de quitação com o Impôsto Sindical;

10º) Certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) Certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responável (is);

Os documentos acima mencionados (nº 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas Comissões Permanente de Concorrência;

12º) Prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações — Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valôres dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos, indicando os valores para cada diâmetro de:

1 — fuste escavado e não concretado, considerando cada tipo de terreno de acôrdo com a sondagem à disposição dos interessados na Divisão Técnica do Departamento de Edificações;

2 — fuste escavado e concretado;

3 — alargamento de base escavado e concretado;

b) Preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços motivo do presente Edital considerando para efeito de proposta a profundidade média de 25 metros

(sendo todos os 25 metros concretado);

c) cronograma físico-financeiro dos serviços;

d) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem tôdas as despesas com materiais, mão de obra encargos transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim todo o necessário para execução de todos os serviços discriminados;

e) declaração expressa de que manterá na obra um Engenheiro em tempo integral e permanente, enquanto durar a mesma, com autoridade para dirimir qualquer dúvida ou problema que eventualmente vier a surgir.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preco total para execucão da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos hábeis de obras de fundações, já executadas satisfatòriamente pela firma proponente (certidões — passadas por órgãos da Administração Pública ou no caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firma reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$.. 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigtaoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços (letra "b" do item 4), salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país. Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução da firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução de inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e paralização dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constarão da elaboração de projeto e execução das fundações do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, a ser construído na Praça da Justiça em Brasília, D.F., sob regime de empreitada global, mediante aplicação dos preços unitários propostos.

Observações:

a) será exigido no ato da concorrência apresentação de anteprojeto das fundações, com descrição do método que será utilizado e relação dos equipamentos que serão empregados na execução dos referidos serviços;

b) será exigido que tôdas as fundações sejam executadas no mesmo sistema;

c) o projeto definitivo deverá ser apresentado pela firma vencedora da concorrência, juntamente com a memória, sendo exigido o original (ou em papel copiativo) e uma cópia;

d) alertamos as firmas interessadas que as fundações e as cortinas do 1º e 2º subsolo do prédio vizinho T.F.R. (Tribunal Federal de Recursos) já se encontram executadas, bem como as fundações do prédio do S.T.M. (Superior Tribunal Militar) vizinho, que estão sendo executadas, devendo serem tomadas as precauções necessárias;

e) serão fornecidos pela Divisão Técnica do Depto. de Edificações, os perfis de sondagem do terreno;

f) o projeto de blocos e cintas será feito posteriormente pelo calculista da obra, Engº Ernesto Walter, tendo em vista o projeto de fundações;

g) o anteprojeto dos blocos e cintas a ser elaborado pelo calculista, após a realização da concorrência, poderá a critério da NOVACAP, influir no julgamento das propostas.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15 — O preço proposto para a execução dos serviços de que trata o presente Edital poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

17 — O valor do contrato será o correspondente à oferta da firma declarada vencedora da concorrência, de acôrdo com os preços unitários propostos e considerando a profundidade estimada de 25 (vinte e cinco metros).

Parágrafo único. Face à natureza dos serviços a serem executados êste valor contratual poderá oscilar para mais ou para menos em 25% (vinte e cinco por cento) sem necessidade de aditamento contratual, de conformidade com as profundidades atingidas pelos tubulões.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada a sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for, inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 150.000 à Cr$ 1.000.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação do faturamento, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — pelo valor da medição dos serviços programados e executados nos 30 (trinta) dias;

2ª fatura — pelo valor da medição dos serviços programados e executados nos 60 (sessenta) dias;

3ª fatura — pelo valor da medição dos serviços programados e executados nos 90 (noventa) dias.

§ 1º Sòmente será permitido o faturamento quando os serviços programados para cada período de 30 (trinta) dias, forem completados, não se admitindo o faturamento de parcelas de serviços concluídos sem o término do total programado.

§ 2º De cada uma das faturas supracitadas serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos serviços

27 — O recebimento dos serviços se processará mediante apresentação de

atestado emitido pela Fiscalização e aprovado pela Chefia do Departamento de Edificações, declarando ter a firma executado todos os serviços contratados, obedecendo aos projetos e Normas Técnicas em vigor.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, no 2º andar, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as normas para licitações relativas a execução de obras e aquisição de materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia em 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº 7-65) publicada no Boletim de Serviço número 345 de 25.8.65 — "As Normas para Reajustamentos de preços de Contratos de Obras e Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 433ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no *Diário Oficial* da União em sua edição de 6.12.65, bem como os projetos de sondagem, minuta de proposta e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 127-66-CPC-2

Concorrência Pública para construção, sob regime de empreitada por preço global de 4 (quatro) prédios de apartamentos na Superquadra 112-Sul, destinados ao Estado-Maior das Fôrças Armadas em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global de 4 (quatro) prédios de apartamentos na superquadra 112 — sul, destinados ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº .. 127-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D. N. R. C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical, (dos empregadores e empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (veis).

Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanente de Concorrência.

12) Provas de idoneidade Técnica e Financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças, da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o Contrato, ou se quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificaçoes ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valôres dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismo e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargo enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade Técnica e Financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigida a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da Firma ou do seu responsável, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$.. 300.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *d* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentados fôrem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais, para efeito da assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados

trinta) dias após o recebimento da pela NOVACAP e apresentação respectivo "Habite-se".
m caso de rescisão do contrato e rrupção dos serviços, não serão olvidos a caução inicial e os seus rços, a menos que a rescisão e pasação dos serviços decorra de acôrcom a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

– Os serviços a executar consio da construção total sob o regide empreitada por preço global de quatro) prédios de apartamentos, Superquadra 112-Sul, sendo 3 s) tipo APF-G nas projeções nú-os 5, 10 e 11, e 1 (um) tipo APF-J, projeção número 8, destinados ao ado-Maior das Fôrças Armadas, preendendo:
) execução das sondagens com um mo de 8 (oito) furos por proje- e apresentação do relatório e per- em original num prazo mínimo de tinta) dias, contados da data da ção da ordem de serviço;
projeto e execução das fundações, ndo ser apresentado pela empreio projeto, memória e detalhes iginal num prazo mínimo de 45 enta e cinco) dias, contados da da expedição da ordem de ser-
execução total da obra pròpriadita, partindo da locação, esdes mecânicas para garagem, e ções até a entrega com "Habite- as ligações definitivas de luz, esgotos às rêdes externas, obeo rigorosamente aos projetos, ficações e Caderno de Encargos Departamento de Edificações, que rnecidos aos interessados pela Técnica no 12º andar do Edide da Companhia.

grafo único — *Observações im-*:

– Os elevadores serão fornecidos NOVACAP devendo a empreiteiver em sua proposta, verba neia para execução de serviços de ção civil necessários à instalaos elevadores, como sejam, adores, andaimes, casas de má- revestimento e pintura dos poutros serviços que não são de abilidade das firmas instalade elevadores.

– O canteiro de serviço deverá ser o em todo seu perímetro, obeo a locação feita pela fiscaliza- m tapume em tábuas de pinho, tura mínima de 2,50m, caiado anco;

– não será permitido o alojamenfuncionários e operários no canoria obra, nem nas proximidades, o a empreiteira responsável pecumprimento desta exigência;
– será de responsabilidade da emica a obtenção do "Alvará de rução" no início da obra e apreão do respectivo "Habite-se" no e entrega da mesma;
– a obra deverá ser entregue depelida em seu entôrno, de todos os hos, terra e outros materiais proes dos serviços executados, fia remoção e limpeza à cargo da preiteira.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

6 – o preço proposto para execuda obra de que trata o presente ital, poderá ser reajustado de conmidade com as "Normas para Reatamentos de Preços de Contratos de as ou Serviços", a cargo da Comhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil — NOVACAP, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e ª sessões (Instrução de Serviço "N" 7/65, publicada no Boletim de Ser- nº 360 de 8-12-65 e no *Diário Ofi-* da União em 6-12-65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração, pela NOVACAP;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos traabihos quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão das obras Cr$ 5.000.000;

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos, do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) à Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema:
1ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 30 dias;
2ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 60 dias;
3ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 90 dias;
4.ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 120 dias;
5ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 150 dias;
6ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 180 dias;
7ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 210 dias;
8ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 240 dias;
9ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 270 dias;
10ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 300 dias;
11ª fatura: no valor e no término dos serviços programados para 330 dias;
12ª fatura: no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista as faturas anteriores e o valor global pelo qual foi adjudicada a obra.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir;
e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações (12º andar do Edifício-sede da Companhia), para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as "Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65. (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 publicada no Boletim de Serviço número 345 e 25-8-65), as Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" número 17/65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8 de dezembro de 1965 e no *Dário Oficial* da União em 6 de dezembro de 1965), bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede da NOVACAP. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 129-66/CPC-2

Concorrência Pública para construção sob o regime de empreitada por preço global de 3 (três) residências — Tipo L — correspondentes ao Bloco L — do Hospital das Fôrças Armadas em Brasília, Distrito Federal

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global de 3 (três) residências Tipo L — correspondentes ao Bloco "L" do Hospital das Fôrças Armadas, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 125-66/CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais).

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como de (s) engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), em dinheiro Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações de Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta *dactilografada*, em três vias em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres *a*) executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas,

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local, previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem.

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação,

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido, mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

-10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas foram nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido a erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 900.0000 (novecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento, (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos mesmos, decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

15 — Os serviços a executar constarão da construção total sob o regime de empreitada por preço global, de 3 (três) residências — Tipo L correspondentes ao Bloco L — do Hospital das Fôrças Armadas — HFA — partindo do terreno atual e entregando-as com "Habite-se", luz, água e esgotos em condições de serem ligados à rêde geral do HAF.

Parágrafo único. — *Observações importantes:*

1 — as impermeabilizações das lajes da área de serviço e circulação livre da cobertura devem ser executadas a base de feltro e asfalto ou lã de vidro e material vinílico e não como consta das especificações da C.O.U.A. da PDF;

2 — não será permitido o alojamento de operários e funcionários na obra nem em suas proximidades, ficando a empreiteira, responsável pela observância desta exigência;

3 — será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e apresentação do respectivo "Habite-se no ato de entrega da mesma;

4 — alertamos para a fiel observância do Caderno de Encargos do D.E. e as Normas da A.B.N.T.;

5 — tendo em vista a fraca resistência,, mais ou menos 100 gf/m2, do terreno no local da construção, deverão os interessados computar em seus orçamentos tanto a alteração do projeto de fundações diretas para fundações em estacas, como também a execução dos serviços provenientes daquela alteração.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* de 6-12-65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ressados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êste fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 15.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações: quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração tôr tempestivamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 150.000 a Cr$ 750.000 (cento e cinqüenta mil a setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no valor e no término de todos os serviços programados para 30 (trinta) dias;

2ª fatura — idem, idem, idem, para 60 (sessenta) dias;

3ª fatura — idem, idem, idem, para 90 (noventa) dias;

4ª fatura — idem, idem, idem, para 120 (cento e vinte) dias;

5ª fatura — no término da obra e no valor do saldo existente tendo em vista o valor global pelo qual será adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra-citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualsquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento da obra será a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e corretatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25-8-65); as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço nº "N" 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360, de 8-12-65, e no *Diário Oficial* da União, em sua edição de 6-12-65, bem como os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

Comissão de Processos Administrativos

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Ordem de Serviço "E" nº 18-66 de 8 de setembro de 1966, do Senhor Chefe do Departamento Econômico, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente edital, Mariano Graciano de Souza, Trabalhador, nível 1, matrícula 29.031, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União e "Correio Brasiliense", comparecer à sala da referida Comissão, sita no 5º andar do Edifício Sede da Novacap — Setor Bancário Norte, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 18 de outubro de 1966. — *Amilton Rodrigues de Carvalho*, Secretário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concursos

O Diretor-Geral comunica aos candidatos a realização do Exame Psicotécnico nos dias e horários abaixo discriminados.

Concurso	Dia	Horário	Inscrição
Técnico de Laboratório .	25-10	14 hs.	6 — 19 — 29
Técnico de Raios X	25-10	14 hs.	1 — 2 — 3 — 4 — 5
		15 hs.	6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13
		18 hs.	14 — 15 — 16
Bibliotecário	25-10	18 hs.	1 — 2 — 3 — 4 — 5
	26-10	9 hs.	6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13
		11 hs.	14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21
Taquígrafo de Debates ..	26-10	14 hs.	1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8
		16 hs.	9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16
		18 hs.	17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24
	27-10	9 hs.	25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32
		11 hs.	33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40
		14 hs.	41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48
		16 hs.	49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56
		18 hs.	58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65
	28-10	9 hs.	66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 75
		11 hs.	76 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84
		14 hs.	85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92
		16 hs.	93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100
		18 hs.	101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108
	29-10	9 hs.	109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116
		11 hs.	118 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 — 126 — 127
Enfermeiro		14 hs.	1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8
		16 hs.	9 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19
		18 hs.	20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27
	30-10	9 hs.	28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37
		11 hs.	38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45
		15 hs.	46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53
		17 hs.	54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61
	31-10	9 hs.	62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69
		11 hs.	70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77
		14 hs.	78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87
		16 hs.	88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 95 — 96 — 97.

Brasília, 18 de outubro de 1966. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.